



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018

Objeto: XX ENCOB – ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS
Base Legal: Art. 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014.
§ 2º do Art. 8º do Decreto nº 1.196 21/06/2017
Fonte: 012900000, 0329000000, Elemento de Despesa 33.50.41,
Unid. Orçamentária 27001, Subação 13000.
Entidade: REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS -
REBOB
CNPJ: 02.925.407/0001-55

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de expediente da Diretoria de Recursos Hídricos, através do Processo: DSUST 393/2018, com o objetivo de preparar e realizar o XX ENCOB – Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, que ocorrerá no município de Florianópolis/SC, no mês de agosto de 2018.

O REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - REBOB é a única entidade que reúne no âmbito nacional os comitês, as agências de bacias e demais entidades que figuram como atores no cenário de atuação de recursos hídricos. Hoje o território brasileiro possui instalados e em funcionamento 256 Organismos de bacia associados da REBOB envolvendo diretamente e indiretamente mais de 9.000 pessoas que representam todos os segmentos envolvidos com a temática da água em nosso país. A REBOB desenvolve um conjunto de projetos, mediante parceria com organizações e instituições no âmbito estadual e nacional, entre elas são parceiros do Fórum Nacional de Comitê de Bacias Hidrográficas que reúne atualmente 232 Comitês de Bacias Hidrográficas em todo o Brasil, pode se dizer que a REBOB é a única entidade dotada de expertise para organização e operacionalização deste evento o XX ENCOB – ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

Ainda conta com o Patrocínio de R\$ 145.000,00 da Agência Nacional de Águas.

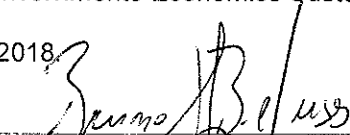
De acordo com o § 2º do Art. 8º do Decreto nº 1.196 21/06/2017, em conjunto com § 2º do Art. 8º do Decreto nº 1.196 21/06/2017, conforme segue:

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Desta feita, ante o exposto, esta Diretoria de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade, submete à Consultoria Jurídica da SDS, para sua manifestação, para a ratificação do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.


Florianópolis, 13 de junho de 2018.



Bruno Henrique Beilfuss
Diretoria de Recursos Hídricos

RATIFICO

Florianópolis, 13 de junho de 2018.


Adenilso Biasus
Secretário de Estado